

# ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: LIMITES E POSSIBILIDADES DAS GUARDAS MUNICIPAIS COM O AVANÇO DAS LEGISLAÇÕES

Waleska Medeiros de Souza \*

## Resumo

Pretende-se com este estudo demonstrar a importância do investimento na criação de setores de inteligência dentro da guarda municipal, bem como apontar os limites e as possibilidades que decorrem deste processo para o compartilhamento de conhecimentos. Para tal tarefa, foi feita uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa sobre o assunto inteligência policial, que se balizou posteriormente no desenho da contrainteligência. Focalizaremos o conceito da contrainteligência como a proteção de conhecimentos produzidos pelas instituições. Buscaremos também demonstrar a necessidade de uma harmonia entre a proteção e o compartilhamento dos conhecimentos suscitados pelas organizações. Neste percurso metodológico investigativo, faremos um recorte para a instituição Guarda Municipal e seus ganhos potenciais a partir da promulgação da lei federal que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Pnspds) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), com o viés para a implementação de setores de inteligência e a divulgação de informações entre agências de segurança pública. A criação de uma política e um sistema nacional de segurança pública foi anunciada como um divisor de águas no quesito produção e difusão do conhecimento institucional, ou seja, a melhoria no fluxo do compartilhamento das informações. A guarda municipal se insere neste processo de intercâmbio de informações. Disso surge a preocupação com quais dados podem ser compartilhados, e emerge a efetividade da contrainteligência dentro desta agência de segurança pública.

**Palavras-chaves:** Contrainteligência, Guarda Municipal, Inteligência de segurança pública.

## INTELLIGENCE ACTIVITY: MUNICIPAL GUARDS 'LIMITS AND POSSIBILITIES WITH THE ADVANCE OF LEGISLATION

### Abstract

*The aim of this study is to demonstrate the importance of investing in the creation of intelligence sectors within the municipal guard, as well as to point out the limits and possibilities that derive from this process for the sharing of knowledge. For this task, a bibliographical research was carried out, with a qualitative approach on the subject of police intelligence, which was later used in the design of counterintelligence. We will focus on the concept of counterintelligence as the protection of knowledge produced by institutions. We will also try to demonstrate the need for a harmony between the protection and sharing of the knowledge raised by organizations. In this research methodological path we will highlight the Municipal Guard institution and its potential gains based on the promulgation of the federal law that creates the National Public Security and Social Defense Policy (Pnspds) and establishes the Public Security System (Susp), focused on the implementation of intelligence sectors and the dissemination of information among public security agencies. The creation of a national public security policy and system was announced as a watershed in the production and dissemination of institutional knowledge, i.e. improvement in the flow of information sharing. Thus, the municipal guard is inserted in this process of information exchange which generates the concern of which data can be shared. From this setting, the effectiveness of counterintelligence within this agency of public security emerges.*

**Keywords:** Counterintelligence, Municipal Guard, Intelligence of public security.strategy.

\* Graduada em Pedagogia pela UFOP. Pós-graduada em Neuropsicopedagogia, Educação Especial e Inclusiva pela Faveni. Pós-graduanda em Inteligência Policial pela Faveni.

## INTRODUÇÃO

Com o aumento da criminalidade nas cidades brasileiras, nas últimas décadas, ocorreram movimentos massivos de implementação de guardas municipais por parte de prefeitos a fim de tentar conter e prevenir boa parte dos delitos ali cometidos. Nesse cenário de ampliação das guardas municipais (GM), ocorre a necessidade de investimentos em profissionalização de pessoal e a criação de setores específicos para garantir a efetividade na prevenção ao crime. Desses setores específicos, na atualidade, destacamos a inteligência policial para atender as reais necessidades da sociedade, a exemplo da prevenção ao crime organizado.

A atividade de inteligência desempenha um papel essencial em organizações de segurança, visto que lidam com um dos maiores patrimônios de uma sociedade: o conhecimento. Na atual sociedade da informação, quem tem conhecimento avança muito mais do que quem não o possui. Dessa forma, o domínio do conhecimento é condição indispensável para o desenvolvimento e a implementação de boas tomadas de decisão, por parte das agências de segurança pública, mais ainda as Guardas Municipais (GM) que atuam fixas nas localidades. A produção de conhecimento por parte de instituições policiais auxilia os gestores na adoção de políticas públicas efetivas em proveito dos sujeitos que compõem a sociedade, e pode ser muito eficaz nos municípios que possuem GM, por possuírem informações locais privilegiadas que favorecem a resolução do problema. Embora a atividade de inteligência seja uma valiosa ferramenta para a elaboração de políticas públicas voltadas à segurança pública e para

a tomada de decisão na condução delas, ainda está pouco presente no campo dos estudos e investimentos estratégicos das guardas municipais, característica que representa um fator limitante da melhor ação a ser desempenhada, no que tange a inteligência.

Assim, esta pesquisa pretende demonstrar a importância do investimento na criação de setores de inteligência na guarda municipal, bem como apontar os limites e as possibilidades que decorrem deste processo para o compartilhamento de conhecimentos. Para essa tarefa, primeiro será apresentada a definição dos conceitos de inteligência e contrainteligência, com foco na segurança pública. Posteriormente, faremos uma análise da instituição Guarda Municipal e de seus ganhos potenciais a partir da promulgação da lei federal que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), com o viés para a implementação de setores de inteligência e a divulgação de informações entre agências de segurança pública. Por último, serão apresentados os aspectos conclusivos desta pesquisa.

## INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA: UMA BREVE CONCEITUAÇÃO

A atividade da inteligência é descrita, *grasso modo*, como flexível, pois cada agência de segurança pública deve buscar o melhor desenho institucional que atenda aos seus interesses. A inteligência policial não se resume ao simples acúmulo de dados e fontes ocultas e/ou abertas. Logo, toda a informação coletada deve passar por um

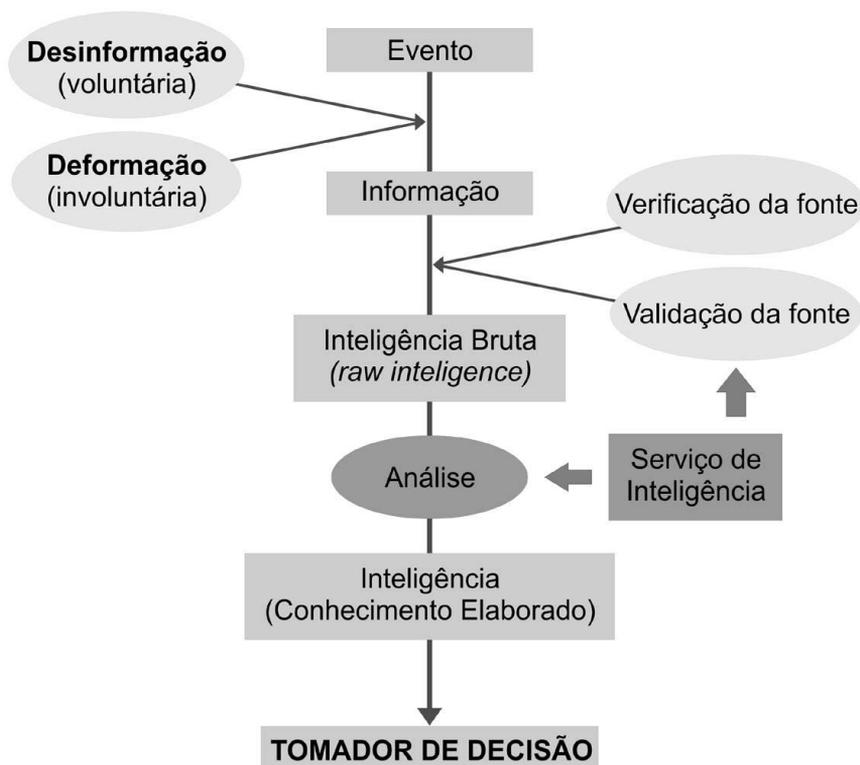
tratamento qualitativo para se tornar relatório de inteligência, que subsidiará a melhor tomada de decisão por parte do gestor da instituição de segurança pública. Nesse contexto, percebemos que a inteligência se traduz em uma possibilidade de ações preventivas ao crime. No percurso conceitual, destacamos a definição contida no Decreto nº 4.376/2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin):

Art. 2o [...] entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2002).

Para o pesquisador brasileiro Cepik (2003, p. 27-32), a definição conceitual possui duas vertentes para inteligência: (i) conhecimento e/ou informação analisada e (ii) informação secreta, fruto de coleta de dados sem o devido consentimento. Já para Sims (1995),

seria toda a coleta de informação que deve ser organizada e analisada para subsidiar a tomada de decisão dos gestores em suas atividades. A partir desta breve análise conceitual, a função dos órgãos de inteligência e suas atividades convergem para o auxílio do gestor no melhor ato decisório. Para este estudo, o gestor é o Comandante da instituição Guarda Municipal (CMT GM), pois o papel da GM, *grasso modo*, é a proteção dos direitos humanos fundamentais e a preservação da vida por meio de patrulhamento preventivo (BRASIL, 2014). Dessa forma, a atividade da inteligência compreende também “[...] a coleta e análise de informação para elaboração de um produto final – conhecimento – criado para instrumentar o processo decisório da gestão policial, tanto através da análise criminal tática quanto estratégica” (DANTAS, 2003, p. 1). Assim, o CMT GM, ao possuir documentos confiáveis e válidos de inteligência, pode propor ato decisório estratégico mais apropriado para a demanda. O autor Gonçalves (2016) elaborou um quadro ilustrativo (quadro I) do ciclo da inteligência, que se traduz em:

Quadro I - Ciclo da inteligência: do evento à inteligência



Fonte: (GONÇALVES, 2016, p. 16)

A partir dos estudos de Dantas (2003) e de Gonçalves (2016), conclui-se que o objeto com que a atividade da inteligência policial trabalha é a informação, que, tratada, torna-se conhecimento de inteligência. A atividade da inteligência é uma ação de ato contínuo, de caráter sensível e/ou sigilosa que subsidia a tomada de decisão. Assim, caminhamos para o segundo conceito que precisa de definição, ou seja, a contrainteligência, que entendemos como:

Art. 3º [...] a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem (BRASIL, 2002).

Sob o grande guarda-chuva da inteligência, há a contrainteligência, tão importante para o cuidado com o conhecimento produzido. A inteligência produz documentos orientadores (conhecimentos), e a contrainteligência os salvaguarda. Essa proteção do sistema é importante para a tomada de decisão eficiente por parte do CMT GM, pois, assim, pode planejar ações preventivas estratégicas na prevenção ou na mitigação ao crime. De tal modo, o CMT GM também protege a imagem e a missão da instituição, bem como a honra de seus subordinados, na garantia da divulgação de conhecimentos suficientes e confiáveis. Para tanto, há de se conhecer e identificar, no contexto em que a GM se insere, o que é um conhecimento sensível e/ou sigiloso, para que, a partir daí, passe a ser constituída uma

cultura de contrainteligência, que derivará em ações de proteção ao material produzido. Assim, identificamos que esse conhecimento é uma possibilidade e que sua salvaguarda é um desafio.

Por conseguinte, deve haver uma cultura de proteção dos conhecimentos e um cuidado quanto a quem esse material é compartilhado. O conhecimento produzido pela inteligência pode ser compartilhado com outras agências de segurança pública; a questão é o nível de intercâmbio desse produto. Para tanto, deve-se ter um equilíbrio entre a proteção do processo de produção de conhecimento pela GM e o seu compartilhamento com as demais instituições. Assim sendo, essa regulação do fluxo ocorre pela contrainteligência organizacional, atrelada à inteligência. A GM que não investe na criação do setor de inteligência/contrainteligência é o grande limite a ser superado, nesse contexto atual da sociedade da informação.

Após uma breve contextualização conceitual, passaremos a seguir para o aprofundamento das políticas nacionais em segurança pública no prisma da atividade de inteligência da guarda municipal, e com atenção a seus limites e suas potencialidades.

## **GUARDA MUNICIPAL: AS POLÍTICAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PELO VIÉS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA**

Esta pesquisa reforça a importância da corporação Guarda Municipal no contexto da produção e do compartilhamento das informações de segurança pública, ao partir da premissa que as ocorrências e os crimes

acontecem na esfera do município (ente federado). Por conseguinte, os servidores dessa instituição são lotados nos municípios e, em sua maioria, são nativos ou passam a residir no local. Dessa forma, conseguem estreitar as relações com a comunidade, passam a possuir informações privilegiadas e importantes que podem auxiliar na atividade de inteligência da GM. Daí a relevância dessa agência se inserir em políticas nacionais de segurança pública; neste caso, focalizaremos as atividades de inteligência. Para isto, faremos um mosaico com políticas nacionais e a inferência com a Guarda Municipal.

O primeiro documento norteador que abordaremos é a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Esta lei prevê:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (BRASIL, 1999)

Este documento esclarece o conceito e a filosofia da inteligência a serem instituídos pela Federação a partir de então. Assegura que as demais unidades da Federação poderão integrar o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). Nesse ponto, percebemos as potencialidades do conhecimento de inteligência produzido pela GM, uma vez que este conteúdo pode ser compartilhado pelo SBI, no subsídio da melhor tomada de decisão pelos entes federados.

Em virtude da Lei nº 9.883 de 1999, em 13 de setembro de 2002, foi promulgado o Decreto nº 4.376, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sisbin. O art. 4º define, em seu parágrafo único, que “Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência” (BRASIL, 2002). Em virtude deste parágrafo, observa-se o reforço na garantia da integração das demais agências de segurança pública, entre elas, a guarda municipal, no compartilhamento e na produção de conhecimentos de inteligência. Deste decreto, destacamos a diretriz a ser seguida, no âmbito de suas competências, para os órgãos que compõem o SBI, art. 6º:

I - produzir conhecimentos, em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência, decorrentes da Política Nacional de Inteligência;

II - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência e contra-inteligência;

IV - fornecer ao órgão central do Sistema, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais; e

V - estabelecer os respectivos mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimentos no âmbito do Sistema, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob coordenação da ABIN, com base na legislação pertinente em vigor (BRASIL, 2002).

Observamos, nesse excerto da legislação, a evidência para conceito de intercâmbio de informações entre os integrantes que compõem o Sisbin. Para essa tarefa, há de ocorrer a articulação coordenada dos órgãos, e há de se respeitar “a autonomia funcional de cada um e observadas as normas legais pertinentes a segurança, sigilo profissional e salvaguarda de assuntos sigilosos” (BRASIL, 2002). Dessa forma, a articulação da GM junto a outros órgãos ainda é um grande limite, visto que seu protagonismo na segurança pública ainda é muito recente, só foi alcançado efetivamente após a criação do Estatuto Geral das Guardas Municipais (BRASIL, 2014). Com essa característica, essa ação de intercâmbio da inteligência é regida pelo compartilhamento e pela salvaguarda do material produzido; logo, existem produtos de inteligência desenvolvidos pela GM que só interessam à municipalidade e outros que devem ser divididos com outras instituições que atuem na mesma localidade e/ou com o Sisbin, por afetarem outras esferas. Defendemos que o curso inverso também deve contemplar a instituição GM, ou seja, as informações produzidas por outras esferas, quando afetem a municipalidade, devem ser

divididas, fluxo que vemos pouco ocorrer. No problema de fluxo de conhecimentos compartilhados, encontramos os limites de uma política nacional, quando poderia focalizar nas potencialidades do intercâmbio entre as agências de segurança pública.

Neste percurso cronológico de políticas nacionais, passaremos para a especificidade da Guarda Municipal com a publicação da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Deste documento norteador, destacamos, entre outras, algumas das competências atribuídas a seus integrantes: colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas (BRASIL, 2014). Percebe-se que a colaboração técnica com os demais entes federados e organizações é uma premissa atribuída à instituição GM. Muitas vezes, a via é de mão única, pois as guardas municipais compartilham seu conhecimento de inteligência e, em sua maioria, não recebem informações elaboradas por outras instituições, que são relevantes à adoção eficaz na tomada de decisão.

Chegamos a última legislação federal analisada para esse estudo, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Este documento, em seu art. 9º, traz a composição do Susp, de que, entre outros, está a guarda municipal. Esta legislação

assegura o compartilhamento da atividade de inteligência e prevê:

Art. 10. A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

I - operações com planejamento e execução integrados;

II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;

III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;

IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;

VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp (BRASIL, 2018)

Nota-se a preocupação do documento com a produção e a difusão do conhecimento produzido pela atividade de inteligência entre os órgãos que o integram. Desta forma, aborda que o intercâmbio do conhecimento será, preferencialmente, realizado por meio eletrônico para facilitar o acesso de todos aos dados, devido à grande extensão territorial que é o Brasil. Outro limite vivenciado é o acesso eletrônico aos registros, visto que muitas instituições ainda não foram introduzidas em bancos de dados estaduais, a exemplo de Minas Gerais e da dificuldade da GM em ser inserida para Registro de Eventos de Defesa Social (Reds) (MIRANDA, 2015). Infelizmente, ainda não é uma realidade este compartilhamento de todos os dados coletados, e não foi anunciado pelo órgão competente como esta ação ocorrerá, e se será disponibilizado

um cadastro único de registro de eventos.

No planejamento organizacional que as guardas municipais estão promovendo para se integrarem ao Susp, há de se investir na atividade de inteligência, posto que o domínio do conhecimento é uma condição essencial para o desenvolvimento de uma instituição de segurança pública, como a GM. Assim:

Aqui convém destacar que o destino final de um documento de inteligência não é a publicação, divulgação, ou instrução de um processo administrativo, conclusão de um inquérito e produção de provas. O relatório de inteligência destina-se ao tomador de decisão e tem o objetivo de esclarecê-lo, contribuindo para o processo decisório daquela autoridade (GONÇALVES, 2016, p. 14).

A Lei nº 13.675/2018 também instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e trouxe como objetivos, entre outros, fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes, e estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres (BRASIL, 2018). Em decorrência dessa política, a GM, ainda de forma tímida, passou a criar setores específicos e especializados de inteligência, na esperança do intercâmbio do conhecimento, de um melhoramento estrutural e de suas ações gerenciais, operacionais e administrativas. Nesse processo, “não há nada mais importante nas informações do que as relações adequadas entre o seu pessoal e as pessoas que utilizam o produto de seu trabalho” (KENT, 1967, p. 173).

Kent (1967) alerta que as informações transformadas em conhecimento e atividade da inteligência, em determinada medida, devem ser discutidas entre quem as produziu e os tomadores de decisão. Dessa maneira, o gestor reflete sobre a validade e a confiabilidade do relatório produzido, para que consiga conhecimentos imparciais, necessários e suficientes para a melhor decisão. Esse autor parte do princípio de que quem trabalha na produção da atividade de inteligência é pessoa dotada de valores pré-existentes que, de alguma maneira, podem incidir sobre o relatório, e pontua que:

Uma equipe de informações [inteligência] habituada a esforçar-se para uma análise raciocinada e imparcial, para produzir algo de valor, tem suas dificuldades com os pontos de vista, posições, opiniões pessoais e linhas. Acima de tudo, ela é constituída de homens cujos padrões de raciocínio provavelmente colorirão suas hipóteses, e cujas hipóteses coloridas, provavelmente se tornarão uma conclusão mais atraente do que o demonstram as evidências (KENT, 1967, p. 189).

Esse assunto foi abordado ao final dessa seção para reforçar a complexidade que envolve o setor de inteligência e os documentos que eles produzem para a melhor tomada de decisão por parte do CMT GM. Ressaltamos que há de se ter pessoas, nestas instituições, especializadas e estudiosas sobre o assunto para evitar que ocorra um esvaziamento e uma banalização da atividade de inteligência. Simplesmente infiltrar, em um evento, um agente que não sabe o que deve fazer ou que escuta uma informação sensível e a expõe a todos pode criar discursos inapropriados. Como a GM é uma instituição que vem criando sua identidade na prevenção ao crime e compõe o Sisbin, esta questão é emergente

e latente, mesmo com os limites impostos de pouco investimento financeiro, de recursos humanos e de pouco compartilhamento da atividade de inteligência. A Guarda Municipal possui potencialidades quando se vale do privilégio de que os eventos ocorrem nos municípios, assim pode promover ações que auxiliam na melhor política pública de segurança pública, com o foco na prevenção.

## CONCLUSÃO

No Brasil, ainda pouco se publica e se estuda sobre a atividade de inteligência policial; basta uma busca em periódicos científicos para esta constatação, visto que, até há poucas décadas, era ação mais restrita aos militares; contudo, assistimos essa mudança de paradigma a partir da criação da Abin e das ações que essa instituição desempenha. Com o avanço das questões nacionais, observamos a um avanço na criação de legislações que facilitaram e permitiram esse intercâmbio de produções de inteligência entre agências de segurança pública, porém as Guardas Municipais ainda não conseguiram muitos avanços nesse compartilhamento de conhecimentos; dessa forma, consideramos a principal dificuldade enfrentada por essa corporação, por falta de articulação interna ou externa. Percebemos que algumas políticas caminham lentamente e que sua execução ainda não está bem definida, como a integração, o intercâmbio e o compartilhamento de conhecimentos de inteligência, principalmente no que tange ao acesso as Guardas Municipais, o que configura um grande limite no caminho para a melhor tomada de decisão.

Observa-se, neste contexto, que a capacitação das pessoas que produzirão

este conhecimento de inteligência é um fator essencial ao sucesso no cumprimento dos encargos a eles atribuídos. A maioria das GMs ainda possui seus altos quadros indicados por livre nomeação pelo executivo; essa ação; às vezes, não colabora com a necessidade de pessoal especializado, neutro e imparcial que os setores de inteligência precisam. Por conseguinte, essa atividade de inteligência necessita de mais pesquisas e estudos voltados ao tema, que permitam aos que nela ingressem o acesso a profissionalização para a adoção das ações estratégicas e para a produção de relatórios confiáveis e válidos. Acreditamos que a profissionalização e a produção de conhecimentos, neste contexto, sintetizam a maior possibilidade, na cultura organizacional, para a mais confiável, válida e melhor tomada de decisão.

Uma instituição de segurança pública que investe em serviço de inteligência está à frente de organizações que não as possuem. Esse investimento também passa por encontrar o melhor desenho do serviço de inteligência, e não se limita à simples cópia de modelos já existentes. Na atualidade, compreendemos que as poucas guardas municipais que já investiram em atividades de inteligências estão muito à frente das que não o fizeram, daí a importância das demais fazerem esse investimento, de forma válida e confiável, porque quem detém o conhecimento avança na prevenção, e quem não o tem fica para trás.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4376.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376.htm). Acesso em: 30 jun. 2019.
- BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm). Acesso em: 30 jun. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm). Acesso em: 30 jun. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm). Acesso em: 30 jun. 2019.
- CEPIK, M. A. C. Espionagem e democracia. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- DANTAS, G. F. de L. *A gestão científica da segurança pública: estatísticas criminais*. Paper elaborado em: 2002. Disponível em: <http://www.vivaciencia.com.br>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- GONÇALVES, J. B. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. 4. ed. Niterói: Impetus, 2016.
- KENT, S. *Informações estratégicas*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1967.
- MIRANDA, B. Prefeitura quer guardas municipais registrando Boletins de Ocorrência. *O Tempo*. Belo Horizonte, 25 de mar. 2015. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/prefeitura-quer-guardas-municipais-registrando-boletins-de-ocorrencia-1.1014756>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- SIMS, J. What is intelligence? Information for decision makers. In: GODSON, Roy; SCHMITT, G.; MAY, E. (ed.). *U.S. intelligence at the crossroads: agenda for reform*. New York: Brassey's, 1995.



